



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

DECISÃO

Processo nº 2021.000014064-2

PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS

Decisão N.: PL/RS-10 /2022

Sessão: Plenária n. 1.823

Data: 06 de janeiro de 2022

Interessado: Crea-RS

Referência: Art. 20 da Resolução n.º 1.071 do Confea, de 2015)

Ementa: Apreciação e votação do bloqueio, por um ano, das vagas de instituições de ensino ou entidades de classe no Plenário do Crea-RS que deixaram de indicar seus representantes dentro do prazo legal por ocasião da renovação do terço 2022/2024

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA-RS, considerando a Decisão PL-1927/2021 do Confea, de 25 de novembro de 2021 que aprovou a composição do Plenário do Crea-RS para o exercício 2022 com um total de 117 (cento e dezessete) representantes das Entidades de Classe de profissionais de nível superior e Instituições de Ensino Superior e determinou ao Crea-RS apresentar a “relação das Instituições de Ensino Superior e das Entidades de Classe de profissionais de nível superior que não indicaram representantes”, considerando que este Crea-RS identificou que a Associação Regional dos Profissionais de Agronomia – ARPA (habilitada a uma vaga no Plenário deste Regional na Modalidade Agronomia) e a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Marau – AEAM (habilitada a uma vaga no Plenário deste Regional na Modalidade Engenharia Civil), cujos mandatos se estenderão até 31 de dezembro de 2023, não apresentaram a indicação de seus representantes titular e suplente dentro do prazo legal estabelecido no art. 19 da Resolução n.º 1.071 do Confea, de 15 de dezembro de 2015, mesmo sendo devidamente comunicadas por meio dos Ofícios n.º 34/2021/NAPL/GECL (documento SEI n.º 0778648) e 35/2021/NAPL/GECL (documento SEI n.º 0778773), respectivamente, bem como por meio de contatos pelo whatsapp com seus respectivos Presidentes, realizados pela área de apoio às entidades de classe, considerando os Pareceres n.º 27/2022 e 28/2022 da Supervisão Jurídico Institucional do Crea-RS, de mesmo teor: “[...] tendo em vista que a entidade não apresentou documentação indicando representantes, com vistas a sua habilitação para o exercício de 2022, a vaga mantém-se bloqueada nos termos do art. 19 e 20 da Resolução 1071/2015, do Confea”, considerando que até a presente data a ARPA e a AEAM não apresentaram qualquer encaminhamento, tampouco justificativa para a ausência de indicação. **DECIDIU:** Tendo em vista que a **Associação Regional dos Profissionais de Agronomia – ARPA** e a **Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Marau – AEAM** não apresentaram documentação indicando seus representantes dentro do prazo legal, com vista à habilitação para o exercício de 2022, deverão ser bloqueadas suas vagas pelo período de um ano, nos termos dos artigos 19 e 20 da Resolução n.º 1.071 do Confea, de 2015. Presidiu a Sessão a Sra. Presidente do Crea-RS, Engenheira Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: ADALBERTO GULARTE SCHAFFER, ADELIR JOSÉ STRIEDER, AGNER GRION, ALEXANDRE

ZILLMER ,ANTONIO ALCINDO MEDEIROS PIEKALA, ARIANE REBELATO SILVA DOS SANTOS, CARLOS GIOVANI FONTANA, CARLOS ROBERTO SANTOS DA SILVEIRA, CASSIANA ROBERTA LIZZONI MICHELIN, CEZAR AUGUSTO PINTO MOTTA, CLÁUDIA TRINDADE OLIVEIRA, DERLI JOÃO SIQUEIRA DA SILVA, EDISON BISOGNIN CANTARELLI, EDUARDO DE BRITO SOUTO, EDUARDO NOLL, ELISABETE GABRIELLI, EMÍLIO LUIS SILVA DOS SANTOS, FERNANDO LUIZ CARVALHO DA SILVA, FERNANDO MARTINS LIMONGI, FLAVIO THIER, GUILHERME REISDORFER , HILÁRIO PIRES, JERSON JOSÉ SPOHR, JONATAN THESE, JORGE FICHT, JOSÉ UBIRAJARA MARTINS FLORES , LAURO MARIO LEANDRO FRANCO TABORDA, LÉLIO GOMES BROD, LEONARDO GONÇALVES CERA, LUIZ CARLOS KARNIKOWSKI DE OLIVEIRA, LUIZ GERALDO CERVI, MAÉRCIO DE ALMEIDA FLORES CRUZ, MÁRCIA EIDT, MARCO ANTÔNIO LHULLIER MOREIRA, MARCO AURÉLIO DOS SANTOS CAMINHA JUNIOR, MARINO JOSE GRECO, MATHEUS STAPASSOLI PIATO NELSON KALIL MOUSSALLE NILZA LUIZA VENTURINI ZAMPIERI PAULO RIGATTO, RAFAEL LUCIANO DALCIN, REGIS SIVORI SILVA DOS SANTOS, RODRIGO SANCHOTENE THOMA, ROGERIO PERACCHIA MACHADO, RONALDO HOFFMANN, ROQUE RUTILI, ROSELAINÉ CRISTINA MIGNONI, UBIRATAN ORO, VILSON ANTONIO KLEIN, VITOR JORGE DABULL RIGHI, ADRIANO ROQUE DE ARRUDA, ALBERTO STOCHERO, ANTONIO SÉRGIO DO AMARAL, ARI BORGES DOS SANTOS, BIANE DE CASTRO, CARLOS ECKHARD, CAROLINE DAIANE RADUNS, CASSIANO MACHADO DA SILVA, CLÁUDIO AKILA OTANI, CYNTHIA VIERIA BONATTO, DIOGO ADRIANO BARBOZA, GABRIEL ALMEIDA PASTIL, GABRIEL MELARA, GELSON PELEGRINI, GUSTAVO GOTtert KNIES, HILÁRIO THEVENET FILHO, IVO GERMANO HOFFMANN, JOAO ADENILSON OLIVEIRA DA SILVA, JOAO LUIS DE OLIVIERA COLLARES MACHADO, JOAO OTÁVIO MARQUES NETO, JORGE FERNANDO RUSCHEL DOS SANTOS, JOSÉ ROBERTO HEBERLE, JUAREZ MORBINI LOPES, JULIANA PELISOLI HOLZ, LUCIANO ROBERTO GRANDO, LUIS ALBERTO GIOVELLI, LUIZ FERNANDO GERHARD, MARCELO BIESUZ, MARCELO PELISOLI HOLZ, MARCELO ZUNINO, MARCIO WRAGUE MOURA, MARCO ANTONIO FONTOURA HANSEN, MARCO ANTONIO MACHADO, MARIANA NEIS, NELSON AGOSTINHO BURILLE, PLINIO LUIZ CERUTTI JUNIOR, RICARDO SANTOR GRANDO, RICARDO TEOBALDO ANTONIAZZI, TAMARA FRANÇA, VULMAR SILVEIRA LEITE. Votou contrariamente a Senhora Conselheira ISABEL PITTA KLEIN.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 15/02/2022, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **0859148** e o código CRC **C0A7F793**.